

Governo do Estado

Governador: Eduardo Henrique Accioly Campos

DECRETO Nº 40.536, DE 27 DE MARÇO DE 2014

Regulamenta a Lei nº 14.545, de 21 de dezembro de 2011, que cria o Projeto Agente Protegido, no âmbito do Estado de Pernambuco, sob a coordenação da Secretaria de Saúde.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV do art. 37 da Constituição do Estado,

CONSIDERANDO a criação do Projeto Agente Protegido, pela Lei nº 14.545, de 21 de dezembro de 2011, em consonância com a Política Estadual de Fortalecimento da Atenção Primária, por meio da Estratégia Saúde da Família;

CONSIDERANDO a importância da atuação dos Agentes Comunitários de Saúde no tratamento e na execução das medidas sanitárias preventivas, bem como a necessidade de garantir a tais profissionais condições adequadas para o desenvolvimento de suas funções;

CONSIDERANDO que a aquisição e a utilização de equipamentos de proteção individual é um direito do trabalhador, em todos os níveis de risco a que se submete;

CONSIDERANDO o interesse público que norteou a edição da Lei nº 11.545, de 2011,

DECRETA:

Art. 1º O projeto Agente Protegido destina-se a prover os Agentes Comunitários de Saúde de recursos para aquisição e manutenção de equipamentos de proteção individual, a fim de reduzir a ocorrência de patologias relacionadas às suas atividades laborais.

Art. 2º Compete à Secretaria de Saúde a coordenação e a execução do Projeto Agente Protegido, na forma a ser definida em Portaria do Secretário de Saúde, observados os princípios que regem a Administração Pública e as diretrizes previstas na Lei nº 11.545, de 21 de dezembro 2011.

Art. 3º Na coordenação e execução do Projeto Agente Protegido, cabe à Secretaria de Saúde, entre outras atribuições previstas na legislação:

I – implantar, executar e monitorar todas as ações destacadas no Programa, inclusive os repasses realizados;

II – sistematizar as informações do credenciamento dos Agentes Comunitários de Saúde, inscritos no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;

III – monitorar a ocorrência de doenças ocupacionais no grupo de beneficiários do Projeto;

IV – incentivar a participação dos beneficiários do Projeto em cursos e palestras referentes a cuidados com a saúde; e

V – monitorar, mensalmente, o registro dos agentes comunitários beneficiados no CNES, para os fins de transferência do benefício financeiro estipulado pela Lei nº 11.545, de 2011.

Art. 4º São beneficiários do Projeto Agente Protegido todos os Agentes Comunitários de Saúde inscritos no CNES e constantes da relação mensal de que trata o inciso V do art. 3º.

Parágrafo único. Os agentes comunitários que constem no CNES como inativos devem ser excluídos da condição de beneficiários do Programa.

Art. 5º O valor do incentivo financeiro a ser pago aos beneficiários do Projeto é de R\$ 50,00 (cinquenta reais) mensais por Agente Comunitário de Saúde.

Parágrafo único. Uma vez ao ano, em mês a ser estipulado por Portaria editada pelo Secretário de Saúde, o valor do incentivo financeiro indicado no *caput* deve ser de R\$ 200,00 (duzentos reais).

Art. 6º Os recursos do Projeto Agente Protegido devem ser utilizados pelos beneficiários exclusivamente para aquisição e manutenção dos equipamentos de proteção individual necessários ao desempenho das atividades do Agente Comunitário de Saúde.

Art. 7º Os recursos financeiros de que trata o presente Decreto devem correr à conta do Tesouro Estadual, devendo onerar a Ação 4217 – Melhoria da Atenção Básica e a Sub-ação A503 – Fortalecimento e Qualificação da Atenção Primária à Saúde.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 27 de março do ano de 2014, 198º da Revolução Republicana Constitucionalista e 192º da Independência do Brasil.

EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS
Governador do Estado

ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS FIGUEIRA
FRANCISCO TADEU BARBOSA DE ALENCAR
PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
FREDERICO DA COSTA AMÂNCIO
THIAGO ARRAES DE ALENCAR NORÕES

DECRETO Nº 40.537, DE 27 DE MARÇO DE 2014

Qualifica a Sociedade Pernambucana de Combate ao Câncer (Hospital de Câncer de Pernambuco - HCP) como Organização Social de Saúde – OSS.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV do art. 37 da Constituição Estadual, e considerando o disposto no §2º do art. 3º da Lei nº 15.210, de 19 de dezembro de 2013,

CONSIDERANDO o pleito contido no Ofício nº 51/2014, datado de 26/02/2014, encaminhado pelo Hospital de Câncer de Pernambuco, visando à sua qualificação como Organização Social;

CONSIDERANDO o parecer favorável da Secretaria de Saúde,

DECRETA:

Art. 1º Fica qualificada, como Organização Social de Saúde – OSS, a SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER (Hospital de Câncer de Pernambuco), pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, com sede e foro no Município do Recife, neste Estado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 10.894.988/0001-33, nos termos e para os fins constantes da Lei nº 15.210, de 19 de dezembro de 2013.

Art. 2º O Estado de Pernambuco, observado o contido na legislação aplicável, em especial a Lei nº 15.210, de 2013, poderá celebrar contrato(s) de gestão com a Sociedade Pernambucana de Combate ao Câncer, para prestação de serviços públicos não exclusivos na área de saúde.

Art. 3º A qualificação instituída por este Decreto deve ser renovada a cada dois anos e fica condicionada à ulterior adequação do Estatuto Social da entidade aos incisos V e VI do art. 2º da Lei nº 15.210, de 2013 ou à respectiva inclusão nos contratos de gestão que venham a ser firmados com o Estado de Pernambuco.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 27 de março do ano de 2014, 198º da Revolução Republicana Constitucionalista e 192º da Independência do Brasil.

EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS
Governador do Estado

ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS FIGUEIRA
FRANCISCO TADEU BARBOSA DE ALENCAR
THIAGO ARRAES DE ALENCAR NORÕES

DECRETO Nº 40.538, DE 27 DE MARÇO DE 2014

Qualifica a Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Surubim – APAMI como Organização Social de Saúde – OSS.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV do art. 37 da Constituição Estadual, e considerando o disposto no §2º do art. 3º da Lei nº 15.210, de 19 de dezembro de 2013,

CONSIDERANDO o pleito contido no Ofício nº 16/2014, datado de 24/02/2014, encaminhado pela Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Surubim, visando à sua qualificação como Organização Social;

CONSIDERANDO o parecer favorável da Secretaria de Saúde,

DECRETA:

Art. 1º Fica qualificada, como Organização Social de Saúde – OSS, a ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE SURUBIM - APAMI, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, com sede e foro no Município de Surubim, neste Estado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 11.754.025/0001-05, nos termos e para os fins constantes da Lei nº 15.210, de 19 de dezembro de 2013.

Art. 2º O Estado de Pernambuco, observado o contido na legislação aplicável, em especial a Lei nº 15.210, de 2013, poderá celebrar contrato(s) de gestão com a Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Surubim, para prestação de serviços públicos não exclusivos na área de saúde.

Art. 3º A qualificação instituída por este Decreto deve ser renovada a cada dois anos e fica condicionada à ulterior adequação do Estatuto Social da entidade aos incisos V e VI do art. 2º da Lei nº 15.210, de 2013 ou à respectiva inclusão nos contratos de gestão que venham a ser firmados com o Estado de Pernambuco.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 27 de março do ano de 2014, 198º da Revolução Republicana Constitucionalista e 192º da Independência do Brasil.

EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS
Governador do Estado

ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS FIGUEIRA
FRANCISCO TADEU BARBOSA DE ALENCAR
THIAGO ARRAES DE ALENCAR NORÕES



ESTADO DE PERNAMBUCO

DIÁRIO OFICIAL - PODER EXECUTIVO

Governador
Eduardo Henrique Accioly Campos

Vice-Governador
João Lyra Neto

SECRETÁRIOS DE ESTADO

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
Décio José Padilha da Cruz

SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA
José Aldo dos Santos

SECRETÁRIO DA CASA CIVIL
Francisco Tadeu Barbosa de Alencar

SECRETÁRIO DA CASA MILITAR
Mário Cavalcanti de Albuquerque

SECRETÁRIO DAS CIDADES
Danilo Jorge de Barros Cabral

SECRETÁRIO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Marcelino Granja de Menezes

SECRETÁRIO DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
Djalmo de Oliveira Leão

SECRETÁRIO DA CRIANÇA E DA JUVENTUDE
Pedro Eurico de Barros e Silva

SECRETÁRIO DE CULTURA
Marcelo Canuto Mendes

SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL
Alessandro Carvalho Liberato de Mattos

SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Márcio Stefanni Monteiro Moraes

SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
Bernardo Juarez D´Almeida

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E ESPORTES
José Ricardo Wanderley Dantas de Oliveira

SECRETÁRIA DOS ESPORTES
Ana Cristina Valadão Cavalcanti Ferreira

SECRETÁRIO EXTRAORDINÁRIO DA COPA 2014
Luiz Ricardo Leite de Castro Leitão

SECRETÁRIO DA FAZENDA
Paulo Henrique Saraiva Câmara

SECRETÁRIO DO GOVERNO
Milton Coelho da Silva Neto

SECRETÁRIO DE IMPRENSA
José Evaldo Costa

SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA
João Bosco de Almeida

SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
Sérgio Luís de Carvalho Xavier

SECRETÁRIA DA MULHER
Cristina Maria Buarque

SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Frederico da Costa Amâncio

SECRETÁRIO DE SAÚDE
Antônio Carlos dos Santos Figueira

SECRETÁRIO DE TRABALHO, QUALIFICAÇÃO E EMPREENDEDORISMO
Murilo Roberto de Moraes Guerra

SECRETÁRIO DE TURISMO
Adailton Feitosa Filho

PROCURADOR-GERAL DO ESTADO
Thiago Arraes de Alencar Norões



DIRETOR PRESIDENTE - Interino
Bráulio Mendonça Meneses

DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
Bráulio Mendonça Meneses

DIRETOR DE PRODUÇÃO E EDIÇÃO
Edson Ricardo Teixeira de Melo

GERENTE DE PRODUÇÃO DE CONTEÚDOS
Isa Dias

TEXTO
Secretaria de Imprensa

EDIÇÃO
Angélica Renepont / Fernando Buarque

DIAGRAMAÇÃO
Inaldo Souza / Silvio Mafra

EDIÇÃO DE IMAGEM
Higor Vidal

PUBLICAÇÕES:

Coluna de 6,2 cmR\$ 103,00

Quaisquer reclamações sobre matérias publicadas deverão ser efetuadas no prazo máximo de 10 dias.

ASSINATURAS:

Anual/Balcão	R\$ 572,00
Anual/Domiciliar	R\$ 869,00
Semestral/Balcão	R\$ 285,00
Semestral/Domiciliar.....	R\$ 434,00
Preço Unitário	R\$ 2,00

COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO

CNPJ 10.921.252/0001-07 - Insc. Est. 18.1.001.0022408-7

Rua Coelho Leite, 530 – Santo Amaro – Recife-PE – CEP. 50.100-140

Telefone: (81) 3183-2700 [Busca Automática] Fax: (81) 3183-2747 - cepecom@cepe.com.br

Ouvidoria - Fone: 3183-2736 - ouvidoria@cepe.com.br